



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.

Tel.: (13) 3864-1801 3864-1774

INDICAÇÃO Nº 467/2025

A Vereadora infra-assinada apresenta a Vossa Excelência, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno desta Edilidade, a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I em nosso município, para atendimento em saúde mental.

Nosso município, com cerca de 17 mil habitantes, necessita ampliar os serviços de saúde mental. O CAPS I é o modelo adequado para cidades de pequeno porte, oferecendo atendimento humanizado e especializado a pessoas em sofrimento psíquico grave, promovendo reintegração social, autonomia e qualidade de vida. Além disso, fortalece a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e evita internações hospitalares, garantindo suporte integral aos munícipes.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.


SANDRA LÚCIA DVOLATKA
Vereadora



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(De autoria do Executivo Municipal)

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I no Município de Jacupiranga e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, destinado ao atendimento especializado em saúde mental da população do Município de Jacupiranga, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 2º – O CAPS I terá como objetivo:

- I – oferecer atendimento diário em saúde mental, com equipe multiprofissional;
- II – promover a reinserção social de usuários por meio de ações intersetoriais;
- III – apoiar as famílias e desenvolver atividades educativas e preventivas;
- IV – organizar a rede de atenção psicossocial no território municipal.

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente no que se refere à composição da equipe, forma de funcionamento e critérios de acesso.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.